

DECRETO Nº 57/2025 - PACUJÁ/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E A ESCALA DE SERVIÇO DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma expressa e uniforme, a jornada de trabalho e a escala de serviço dos integrantes da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que a organização da jornada de trabalho constitui matéria de natureza administrativa, voltada à eficiência do serviço público e à adequada gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal de Pacujá possui horário regular de funcionamento compreendido entre 07h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas), não havendo prestação de serviço noturno ou regime de prontidão ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o respeito aos intervalos intrajornada, à saúde do servidor e aos limites legais de carga horária;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Guarda Municipal de Pacujá, a jornada de trabalho em regime de escala especial de revezamento, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de segurança patrimonial, apoio institucional e fiscalização, dentro do horário regular de funcionamento do órgão.

Art. 2º - A jornada diária dos integrantes da Guarda Municipal observará o seguinte horário:

I – Início do expediente às 7h (sete horas);

II – Intervalo para repouso e alimentação no período de 12h (doze horas) às 14h (quatorze horas);

III – Retomada das atividades das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas);

IV – Intervalo para repouso e alimentação no período de 18h (dezoito horas) às 19h (dezenove horas);

V – Retorno às atividades das 19h (dezenove horas) às 22h (vinte e duas horas).

§ 1º - A jornada diária corresponderá a 12 (doze) horas efetivas de trabalho, excluídos os intervalos previstos nos incisos II e IV.

§ 2º - Os intervalos previstos neste artigo constituem direito do servidor e são obrigatórios, vedada sua supressão ou compensação.

Art. 3º - A escala de serviço da Guarda Municipal será organizada no regime de dois dias consecutivos de trabalho seguidos de quatro dias consecutivos de descanso, comumente denominado escala 24x96, observados os horários e intervalos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A denominação da escala não implica, em nenhuma hipótese, prestação de serviço contínuo por 24 (vinte e quatro) horas, tratando-se apenas de referência ao ciclo de trabalho e descanso adotado.

Art. 4º - O funcionamento da Guarda Municipal de Pacujá restringe-se ao período compreendido entre 07h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas), inexistindo:

I – Serviço noturno;

II – Regime de sobreaviso;

III – Plantão ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, não há incidência de adicional noturno ou qualquer outra vantagem vinculada a trabalho em horário noturno.

Art. 5º - A escala de serviço será elaborada, organizada e fiscalizada pelo comando da Guarda Municipal, observando-se:

I – A manutenção da ordem pública, a segurança do patrimônio público e do interesse administrativo;

II – A alternância equitativa entre os servidores;

III – O respeito aos limites legais de jornada;

IV – A compatibilidade com a carga horária mensal prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 6º - Em situações excepcionais, devidamente justificadas por necessidade do serviço, a Administração poderá promover ajustes pontuais na escala, mediante ato formal da chefia imediata, assegurado o respeito aos intervalos legais e à compensação adequada.

Art. 7º - Este Decreto não implica criação, majoração ou supressão de vantagens remuneratórias, limitando-se à disciplina administrativa da jornada e da escala de serviço.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal